



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

— II —

DECRETO Nº 493 de 19 de junho de 1.972.

Estabelece valor cadastral para os imóveis rurais situados no município e que não tenham tido valor fixado pelo INCRA.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas / atribuições legais;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Enquanto não ocorra cadastramento pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para efeito de cadastramento, o valor mínimo dos imóveis rurais no município será de 50% do piso estabelecido pelo artigo 152 da Lei nº276 de 15 de abril de 1.970.

Art. 2º - Para os imóveis lindeiros a estradas municipais, não pavimentadas fica fixado o valor de / 60,10 por metro quadrado, até uma profundidade de 100 metros da estrada.

Art. 3º - Os imóveis lindeiros a estradas municipais pavimentadas, até uma profundidade de 100 / metros da estrada, têm seu valor fixado no piso estabelecido no art. 152 da Lei nº267 de 15 de abril de 1.970.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Cajamar em 19 de junho de 1.972.-


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secreria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de / tume, em data supra.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo